

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 40 0-

DATA: 26 de dezembro de 1984

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder permissão para a construção e uso de trapiche, na área erodida da Avenida Coronel Afonso Botelho, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder a firma GUARATUBA TRANSPORTES MARÍTIMOS DE PASSAGEIROS LTDA., de propriedade do Sr. JOSÉ PINTO RIBEIRO, permissão para a construção e uso de um trapiche, guarita e rampa de colocação da embarcação na Água, na área erodida da Avenida Gal. Afonso Botelho, nesta cidade, entre as ruas Professor Gratulino de Freitas e Luiz Xavier, na forma do croqui em anexo.

Art. 2º - A permissão referida no art. 1º, destina-se à exploração de transporte turístico de passageiros, na Baía de Guaratuba,

Art. 3º - A permissão de uso será efetivada, mediante assinatura de contrato, firmado entre o Município e a concessionária e terá validade até 31 de dezembro de 1994.

Art. 4º - As Obras de construção do trapiche e de mais acessórios, serão feitas inteiramente às expensas da firma concessionária, que se obriga a doá-los ao Município, após vencido o prazo do contrato.

Art. 5º - A concessionária, fica isenta do pagamento de impostos, até 31 de dezembro de 1.986.

Art. 6º - No caso de uma eventual medida de recuperação da área erodida, dentro do prazo contratual, obriga-se a concessionária a retirar-se do local, sem ônus algum para o Município, por perdas e danos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em - 26 de dezembro de 1984.-

AGIR BRADA  
Prefeito Municipal

Of. CMG nº186/84-21-12-84  
Prot. PMG nº1841-24-12-84  
Proj. Lei nº378- 20-11-84

